



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
C.G.C. (M.F.) 08.158.669/0001-18
ADM.: Antônio Faustino da Costa

Lei Nº 203/93.

Dispõe sobre a alteração do conselho Municipal de Saúde no sentido de adequá-lo aos dispositivos da Lei Nº 8.142/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.), orgão do Sistema único de Saúde (SUS), no âmbito da administração Municipal, tem caráter permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde, nas suas deliberação, seguirá as diretrizes da Conferencia Municipal de Saúde, e suas decisões serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O C.M.S. disporá sobre a alocação de recursos, contidos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, necessários ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO 2
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativos, segundo diretrizes emanados da Conferencia Municipal de Saúde.

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível Nacional, Estadual e Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
C.G.C. (M.F.) 08.158.669/0001-18
ADM.: Antônio Faustino da Costa

III - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos Municipais de Saúde, adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

IV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde bem como a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

V - Propor a convocação e estruturação a comissão organizadora das conferências Municipal de Saúde.

VI - Estimular, apoiar ou Promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas da área de Saúde, de interesse para o desenvolvimento do SUS.

VII - Apreciar e propor iniciativas de alterações da Legislação Sanitária Municipal.

VIII - Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O C.M.S. deverá ser composto por representantes do Governo, de Profissionais, de Prestadores de serviços de saúde e usuários, sendo o presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária e com a seguinte composição:

I - Da representação governamental:

-2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde
-1 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde.

II - Da representação dos profissionais de saúde:

-3 (três) representantes sindicais dos profissionais de saúde.

III - Da representação dos usuários:

-2 (dois) representantes dos sindicatos Rurais
-1 (um) representante da Associação Cultural e Educativa de Coronel Ezequiel (A.C.E.C.E.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
C.G.C. (M.F.) 08.158.669/0001-18
ADM.: Antônio Faustino da Costa

-1 (um) representante da Fundação de Desenvolvimento Comunitário (FUNDEC).

-1 (um) representante da Igreja Católica

-1 (um) representante da Assembleia de Deus.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º As reuniões plenárias do CMS são a instância única de deliberação do Concelho, em conformidade com as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 5º As funções de membro do CMS não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 6º Os membros do CMS serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima, respeitada a autonomia dos seus processos internos da escolha.

Art. 7º O tempo de mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 1º - Os órgãos e entidades que compõem o CMS, referidos no artigo 3º podem a qualquer tempo, propor por intermédio da Presidência do Conselho, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 2º - O membro do CMS que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercalada, no período de 01 (um) ano, perderá o direito ao mandato sendo o fato comunicado ao orgão ou entidade que represente para escolha de nova representação.

Art. 8º - O CMS reune-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
C.G.C. (M.F.) 08.158.669/0001-18
ADM.: Antônio Faustino da Costa

§ 1º - As reuniões do CMS instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberação pela maioria dos votos presentes.

§ 2º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, sendo que o presidente tem, além do voto comum, o de qualidade.

§ 3º - As decisões do CMS são consubstanciadas em resoluções e publicadas em órgãos de divulgação oficial.

Art. 9º - Nos seus impedimentos, o presidente do CMS é substituído pelo Secretário do CMS.

Parágrafo Único - Atua como Secretário do CMS, um técnico habilitado com funções de coordenadoria na CMS, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º - O funcionamento e a organização do CMS serão disciplinados no Regime Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 11º - O CMS pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer a entidade, órgãos ou técnicos de reconhecida competência na área de saúde.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12º - O CMS será instalado pelo Secretário Municipal de Saúde, com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus representantes, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Instalado o Conselho, os seus membros definirão às normas complementares a sua organização e funcionamento, consubstanciadas em regimento Interno, observando o disposto nesta Lei.

Art. 13º - Os segmentos representados no CMS, definidos acima, deverão ser comunicados pela Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) dia após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
C.G.C. (M.F.) 08.158.669/0001-18
ADM.: *Antônio Faustino da Costa*

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Fica revogada a Lei Nº 190/92 e demais disposições em contrário.

Coronel Ezequiel-RN, 25 de novembro de 1993.

Antônio Faustino da Costa
CPF 057.724.354-34

PREFEITO